



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Certidão do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Livro Inicial: A - 10, Folha Inicial: 279

Livro Final: A - 10, Folha Final: 280

Av.4-156 - Averbação da **ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA**, apresentada por ASSOCIAÇÃO SERAFINENSE DE FUTSAL - ASF, por seu presidente Sr. Pedro Diniz Grando, sendo o registro principal registrado no Livro A-4, fls. 162, sob nº **156**, protocolada no Livro A-6, fls. 85, sob nº 6660, em 17 de setembro de 2024, e do seguinte teor:

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
SERAFINENSE DE FUTSAL - ASF**

Ata 001/2024

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas em primeira chamada, reuniram-se na sede desta entidade os associados da Associação Serafinense de Futsal - ASF, convocados para Assembleia Geral, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia: 1. Eleição da nova diretoria; Iniciada a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes na Assembleia, da chapa única, formada pelos seguintes membros, para um mandato de 02 (dois) anos: Presidente: Josemar Julio Boff, CPF: 029.585.480-40, RG: 5102432688, brasileiro, solteiro, maior, vendedor, residente e domiciliado na Via Salerno, 315, centro em Serafina Corrêa, Vice-presidente: Pedro Diniz Grando, CPF: 010.122.520-27, RG: 4091652059, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Avenida Miguel Soccol, 2698, apartamento 503 em Serafina Corrêa; Primeira Secretária: Daiana De Col, brasileira, solteira, maior, vendedora, CPF: 025.843.180-67, RG: 6110293666, residente e domiciliada na Rua Belluno, 1560, Bairro Aparecida em Serafina Corrêa; Segunda Secretária: Ladiana Biolchi, brasileira, solteira, maior, vendedora, CPF: 036.623.690-36, RG: 6122205716, residente e domiciliada na Rua Ipiranga, 3576, aptº 403, Bairro Monte Grappa em Serafina Corrêa; Terceira Secretária: Elisa Lodi Rissini, CPF: 022.640.590-79, RG: 8111219526, brasileiro, solteira, maior, estudante, agricultor, residente e domiciliada na Avenida Avelino Talini, nº 420, Bairro Universitário em Lajeado/RS; Primeira Tesoureira: Aline Grando Pavan, CPF: 021.179.410-44, RG: 9107365811, brasileira, solteira, maior, professora, residente e domiciliada na Rua Costa e Silva, 830, Centro em Serafina Corrêa; Segundo Tesoureiro: Pedro Henrique Massolini Silva, CPF: 022.863.060-60, RG: 2114601566, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Garibaldi, 581, Centro em Serafina Corrêa; Conselho Fiscal: Membros Efetivos: Claudécir Buseti, CPF: 384.379.230-68, RG: 6036308317, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Av. Arthur Oscar, 1934 em Serafina Corrêa; Edson Flavio Tubiana, CPF: 432.162.850-49, RG: 2032737693, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua Garibaldi, 464, apartamento 303 em Serafina Corrêa e

JJB x
L.B.
MG
D
D
D
D
D

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Certidão do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

Daniel Postal Chiodelli, CPF: 362.136.910-49, RG: 7023255685, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto, 28, apartamento 502, Centro em Serafina Corrêa; Suplentes: Alencar Zanluchi, CPF: 807.805.630-34, RG: 1060381678, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha 12 Dr. Parobé, Interior em Serafina Corrêa; Maurício Melo Gomes, CPF: 027.198.590-95, RG: 8101235458, brasileiro, solteiro, maior, consultor de marketing, residente e domiciliado na Via Belluno, 1782, Bairro Aparecida em Serafina Corrêa e Nadir Gobbi, CPF: 412.655.300-25, RG: 1031722836, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 400 em Serafina Corrêa. A reunião encerrou-se, sendo por mim, Daiana De Col, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes.

Josemar Julio Boff
Josemar Julio Boff
Presidente

Daiana De Col
Daiana De Col
Secretária

Jovani Marocco Dondoni
Jovani Marocco Dondoni
OAB/RS-73.271

P. Maciel

Handerson Buarque

Alencar Zanluchi

Handerson Buarque

L.B.

RG

Era o que constava. Fica arquivada neste Ofício uma via original e a imagem digitalizada do documento averbado. O referido é verdade e dou fé. Registro principal: Livro A-4, fls. 162, sob nº 156. Averbação anterior: Livro A-9, fls. 1 Serafina Corrêa, RS, 17 de setembro de 2024. GABRIEL TEBALDI, SUBSTITUTO DO REGISTRADOR.

Emolumentos: Total: R\$ 90,60 + R\$ 6,90 = R\$ 97,50; Averbação Sociedades s/ fins econômicos: R\$ 84,00 (0264.04.0800006.04902 = R\$ 4,90); PED/Averbação: R\$ 6,60 (0264.01.2100001.01222 = R\$ 2,00)
Emolumentos da Certidão: Total: R\$ 42,60 + R\$ 8,80 = R\$ 51,40; Certidão PJ (02 páginas): R\$ 24,40 (0264.03.0800006.03589 = R\$ 4,00); Busca: R\$ 11,60 (0264.02.0800006.02353 = R\$ 2,80); PED/Certidão: R\$ 6,60 (0264.01.2100001.01223 = R\$ 2,00).

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098707 54 2024 00000272 34





Certidão do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

LIVRO A - ELETRÔNICO

Av.7-156 - Averbação da ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DE MEMBROS DA DIRETORIA, apresentada por ASSOCIAÇÃO SERAFINENSE DE FUTSAL - ASF, por seu representante Sr. Pedro Diniz Grando, sendo o registro principal registrado no Livro A-4, fls. 162, sob nº **156**, protocolada no Livro A-6, fls. 111, sob nº 7048, em 2 de março de 2026, e do seguinte teor:

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE REGULARIZAÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO SERAFINENSE DE FUTSAL - ASF

Ata 001/2026

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às dezessete horas, reuniram-se na sede desta entidade os associados da Associação Serafinense de Futsal - ASF, convocados para Assembleia Geral, especificamente para deliberarem sobre a regularização da diretoria em virtude do pedido de demissão do cargo solicitado pelo presidente Sr. Josemar Julio Boff. Colocado em apreciação, o pedido de demissão foi aceito por unanimidade dos presentes. Nos termos do Estatuto Social, o Vice-Presidente, Sr. Pedro Diniz Grando, assume o cargo de Presidente, comprometendo-se a cumprir o mandato até o final da vigência. A Atual Diretoria passa a ser composta pelos seguintes membros, Presidente: Pedro Diniz Grando, Primeira Secretária: Daiana De Col, Segunda Secretária: Ladiana Biolchi, Terceira Secretária: Elisa Lodi Rissini, Primeira Tesoureira: Thais Abreu Da Silva, Segundo Tesoureiro: Pedro Henrique Massolini Silva, Conselho Fiscal: Membros Efetivos: Claudedir Buseti, Edson Flavio Tubiana e Daniel Postal Chiodelli, Suplentes: Alencar Zanluchi, Maurício Melo Gomes e Nadir Gobbi. A reunião encerrou-se, sendo por mim, Daiana De Col, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes.

Pedro Diniz Grando
 Presidente

Daiana De Col
 Secretária

Jovani Marocco Dondoni
 OAB/RS 73.271

ajb
LB

-T
MG

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Elisa Rissini

Era o que constava. Fica arquivada neste Ofício uma via original e a imagem digitalizada do documento averbado. O referido é verdade e dou fé. Registro principal: Livro A-4, fls. 162, sob nº 156. Averbação anterior: Livro A-11, fls. 277, Serafina Corrêa, RS, 4 de março de 2026. JOSÉ CARLOS PICINI, OFICIAL REGISTRADOR.

Emolumentos: Total: R\$ 100,90 + R\$ 7,70 = R\$ 108,60
 Averbação Sociedades s/ fins econômicos: R\$ 93,60 (0264.04.0800006.05608 = R\$ 5,50); PED/Averbação: R\$ 7,30 (0264.01.2100001.02369 = R\$ 2,20)
 Emolumentos da Certidão: Total: R\$ 33,80 + R\$ 11,00 = R\$ 44,80
 Certidão PJ (01 página): R\$ 13,60 (0264.03.0800006.04170 = R\$ 4,40); Busca: R\$ 12,90 (0264.03.0800006.04171 = R\$ 4,40); PED/Certidão: R\$ 7,30 (0264.01.2100001.02368 = R\$ 2,20).
 Data e hora: 04/03/2026, 08:46 hs.

 A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta Chave de autenticidade para consulta 098707 54 2026 00000055 24	REG. PÚBLICO REG. EMPRESAS REG. CIVIL; REG. PESSOAS JURÍDICAS	 JOSÉ CARLOS PICINI - OFICIAL REGISTRADOR
	TITULAR: DR. JOSÉ CARLOS PICINI OFICIAL	

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SERAFINENSE DE FUTSAL – ASF



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º Denomina-se Associação Serafinense de Futsal – ASF, fundada em 10 de agosto de 2018, por prazo indeterminado, com sede e foro na comarca de Guaporé – RS, na Avenida Miguel Soccol, nº 3210, Bairro Centro em Serafina Corrêa/RS - CEP 99.250-000, entidade sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação específica.

Art. 2º A Associação Serafinense de Futsal poderá ser formada por pessoas físicas e/ou jurídicas, brasileiras e/ou estrangeiras, de direito público e/ou privado, a ela associadas.

Art. 3º A Associação terá como finalidade promover a prática de esportes e recreação em todas as modalidades, junto aos seus associados e eventos promovidos por terceiros.

§ único: Constituem também objetivos da Associação:

- a) promover o desenvolvimento social em parceria com clubes e entidades, bem como órgãos governamentais ou não governamentais;
- b) intentar toda e qualquer medida que vise favorecer o fortalecimento do quadro social e da comunidade em geral, inclusive estimulando o intercâmbio social e esportivo, principalmente de seus associados;
- c) assistir ou representar os associados, individual ou coletivamente;
- d) proporcionar condições de acesso, aprimoramento e desenvolvimento às técnicas esportivas;
- e) participar de outras entidades de fins econômicos ou não.
- f) promover ações e eventos que estimulem o resgate esportivo e cultural, a valorização dos esportes e das artes, a qualificação de atletas e artistas, a preservação e restauro de patrimônio esportivo, arquitetônico, artístico, histórico e cultural;
- g) desenvolver projetos esportivos e culturais que venham a difundir e promover a educação esportiva e a cultura, além da arte em todas as suas formas de expressão, zelando pela preservação de tradições, costumes e hábitos. Podendo buscar e receber recursos, doações e patrocínios através de convênios e parcerias com entidades, instituições e órgãos civis e governamentais no Brasil e no Exterior;
- h) incentivar os que se dediquem a vários segmentos do esporte e da cultura, instituindo e conferindo prêmios a atletas e autores, pesquisadores, pessoas que atuem na área de preservação da memória, de bens patrimoniais, culturais ou naturais e artistas, promotores e organizadores de espetáculos, assim como pessoas que atuem significativamente em outros setores da cultura em geral;



i) incentivar a pesquisa no campo das artes e da cultura em geral;

j) criar, apoiar, promover e auxiliar projetos e iniciativas que visem o desenvolvimento social, esportivo e cultural, através de eventos, ações e programas cujo foco seja o desenvolvimento do Turismo, Entretenimento e Lazer, podendo para tanto receber doações e patrocínios, firmar convênios e parcerias junto à iniciativa privada, órgãos públicos, entidades e instituições a nível Nacional e Internacional.

Art. 4º A Associação, por deliberação de seus órgãos diretivos competentes observados as disposições deste Estatuto e da Lei, poderá criar institutos, fundações, cooperativas, manter organismos especializados, bem como criar, instalar e extinguir unidades externas ou outra forma, participar de terceiras entidades ou pessoas jurídicas com vistas a concretizar seus fins.

Art. 5º A Associação será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO E CATEGORIAS

Art. 6º A Associação terá número indeterminado de associados, sendo que o Presidente, Ex-Presidentes, Vice-Presidentes, Conselheiros, Diretores e demais associados à entidade não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade, salvo àquelas especificadas no próprio Estatuto os quais não terão qualquer tipo de responsabilidade seja subsidiária e/ou solidária pelas obrigações sociais.

Art. 7º O quadro social poderá ser constituído por pessoas físicas que gozam de capacidade civil, pessoas jurídicas, de direito público e/ou direito privado, sendo considerados sócios, todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o ato de inscrição, devendo obedecer fielmente às disposições deste Estatuto e deliberações da Entidade.

Art. 8º A admissão do associado se dará mediante proposta assinada pelo interessado, podendo a associação a seu critério, exigir deste:

- a) taxa de inscrição;
- b) a apresentação de cópia dos atos constitutivos (Registro do Contrato Social e/ou Estatuto Social ou Consolidação Social), quando sócio pessoa jurídica;
- c) assinatura de documento declarando ter tomado conhecimento do conteúdo estabelecido no Estatuto;
- d) o cumprimento de outras eventuais exigências de ordem prática.

Art. 9º Os associados serão classificados nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – Os que participaram da fundação da Agremiação, os quais constam suas respectivas assinaturas na ata de fundação da Sociedade;



b) Efetivos – Os que foram aceitos na composição da Associação no transcorrer de sua existência e que sua admissão comprometeu-se ao pagamento de mensalidade;

c) Remidos – Os que tiverem contribuído com mensalidade pelo período de 25 (vinte e cinco) anos ininterruptos, ficando os mesmos isentos do pagamento de mensalidades após este período;

d) Sócio especial – todo associado que, por decisão do Conselho Deliberativo, mereça tal qualificação. Poderá ficar isento do pagamento de mensalidades, se decidido pelo referido Conselho.

Art. 10 Todas as categorias de sócios terão direito a votos em assembleias, valendo um voto por associado, sendo expressamente vedado o voto por procuração, salvo em caso de pessoas jurídicas onde poderá votar o preposto devidamente identificado ou o representante legal da empresa.

Art. 11 O associado poderá ser desligado da associação por solicitação própria ou, mediante deliberação do Conselho Deliberativo, quando for constatada inadimplência e o associado depois de instado a regularizar sua situação restar inerte.

§1º O associado poderá ser excluído por justa causa, quando reconhecida a existência de motivos graves, ou que repercutam no descrédito da Associação, por deliberação fundamentada do Conselho Deliberativo.

§2º O associado, excluído por justa causa, será cientificado da instauração do procedimento de exclusão, possibilitada a sua defesa junto ao próprio Conselho Deliberativo e, da decisão de exclusão proferida pelo Conselho Deliberativo, caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12 São direitos dos Associados, desde que com suas obrigações em dia:

- a) participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- b) recorrer à Assembleia Geral, em última instância, dos atos e resoluções do Conselho Deliberativo que, segundo seu julgamento, contrariem seus direitos de associado;
- c) solicitar a convocação extraordinária do Conselho Fiscal, sempre que assim achar necessário, através de uma petição dirigida ao Conselho Deliberativo. O documento deverá conter a assinatura de associados, no gozo de seus direitos, em um número igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Quadro Social;
- d) utilizar os serviços da Associação, conforme as normas sobre eles instituídas.

Art. 13 São deveres dos Associados:

- a) pagar pontualmente as mensalidades e valores relativos a serviços prestados pela Associação, estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;

- b) desempenhar as funções referentes aos cargos para os quais foram eleitos e quando forem nomeados para alguma comissão com prévio consentimento;
- c) cumprir o Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Administrativa;
- d) concorrer para a realização dos objetivos da Associação;
- e) comparecer às Assembleias que forem convocadas;
- f) prestar as informações que lhe forem solicitadas sobre assunto de sua especialidade ou de que tenha conhecimento.



CAPÍTULO IV

DA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS E FONTES DE RECURSOS

Art. 14 Para a consecução dos seus objetivos e para sua manutenção, Associação poderá:

- a) cobrar mensalidade de seus associados;
- b) promover a cobrança de valores relativos a serviços prestados pela Associação, bem como de outros recursos resultantes de suas atividades;
- c) promover contatos, contratos, acordos e convênios com pessoas físicas, empresas, entidades e organismos nacionais e internacionais, objetivando carrear recursos patrimoniais e financeiros, materiais e humanos, necessários ao bom desempenho e aprimoramento de sua finalidade;
- d) receber doações, subvenções, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de organismos nacionais ou internacionais;
- e) transações de atletas formados nas categorias de base da associação e promoção, transferência e/ou profissionalização destes perante clubes de futebol profissional e / ou empresários ou demais interessados.

§ 1º No caso de recursos oriundos de benefícios de transações de atletas formados pela Associação, serão estes recursos obrigatoriamente aplicados nas categorias de base do Futebol de Salão.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que o superávit da Entidade seja aplicado nos seus objetivos, fulcro artigo 3º desse Estatuto, assim como o déficit será suportado pela Associação.

CAPÍTULO V

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 15 A estrutura organizacional da ASF se divide em duas áreas:

I – Deliberativa;



II – Executiva.

§ 1º A área deliberativa é integrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

§ 2º A área executiva é integrada por áreas e setores executivos vinculados às Diretorias, sendo que a área executiva terá os seus órgãos firmados de conformidade com a Assembleia Geral.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 A Assembleia Geral é o órgão soberano de poder máximo da Associação, constituído pelos associados em pleno gozo de seus direitos e que estiverem com suas obrigações em dia.

§ único: Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger o Presidente e Conselheiros Fiscais;
- b) destituir o Presidente e Conselheiros Fiscais;
- c) aprovar as contas da entidade;
- d) alterar o Estatuto Social.

Art. 17 A Assembleia Geral deve ser convocada por edital, publicado em jornal de circulação regional, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

§ 1º O edital de convocação das assembleias gerais deverá conter o dispositivo estatutário ao qual está subordinado, bem como local, data, horário e se 1ª ou 2ª convocação, e a pauta que será apreciada e a indicação de quem a convoca.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do estatuto, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 18 A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á até março de cada ano, para apreciar o relatório e as contas do ano anterior e, também ordinariamente, em setembro dos anos pares, para eleger o Presidente da entidade e os membros do Conselho Fiscal, sendo em agosto, mês do aniversário da Associação, a solenidade de diplomação.

§ 1º O Presidente da Associação, ao declarar instalada a Assembleia Geral Ordinária (AGO), deve informar se a mesma está sendo realizada em 1ª convocação, com a presença de 50% do quadro social, mais um, ou em 2ª, com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados, e solicitará a eleição do Presidente da AGO.



§ 2º Será realizada uma AGO no mês de agosto dos anos pares, para eleger o Presidente da Entidade e os membros do Conselho Fiscal, cuja apresentação (diplomação) oficial se dará no mesmo ato, sendo que ambos assumirão a posse e suas funções, no mês de janeiro do ano subsequente.

§ 3º Somente poderá ser eleito o candidato por maioria simples dos votos e com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses de participação como associado contribuinte e pessoa física.

Art. 19 A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, por deliberação do Conselho Deliberativo, ou ainda por convocação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social com direito a voto.

Art. 20 Para as deliberações tomadas em AGE, que dizem respeito à destituição do Presidente e/ou dos Conselheiros Fiscais, bem como aquelas relativas a alteração do estatuto social, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados contribuintes, podendo deliberar com 1/5 (um quinto) dos associados nas convocações seguintes.

Art. 21 A AGE, especialmente convocada para dissolução da entidade, deverá contar com 75% (setenta e cinco por cento) dos seus associados e aprovar a matéria por maioria de 3/4 (três quartos) dos presentes.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 22 A Associação será dirigida por uma diretoria eleita pelos sócios em todas as suas categorias, em AGO, por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita por mais um mandato consecutivo.

§ único: A composição da diretoria poderá ser alterada a qualquer tempo, desde que solicitada pelo membro retirante e aprovada a alteração por Assembleia Geral convocada para tal fim, no prazo do artigo 17 deste estatuto.

Art. 23 A diretoria será composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Diretor Social;



- h) Segundo Diretor Social;
- i) Diretor de Esportes;
- j) Segundo Diretor de Esportes;
- k) Terceiro Diretor de Esportes.

Art. 24 Serão atribuições do Presidente:

- a) convocar uma vez por mês, reunião da Diretoria;
- b) presidir o Conselho Deliberativo;
- c) promover melhoramentos em todos os sentidos;
- d) cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto.

Art. 25 Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 26 Compete ao Secretário:

- a) substituir o Vice-Presidente;
- b) redigir e expedir correspondências registrando-as em livro especial;
- c) lavrar atas de sessões que se realizarem;
- d) organizar um livro especial de haveres da Sociedade.

Art. 27 Compete ao segundo secretário:

- a) substituir o Secretário em suas atribuições.

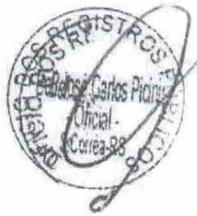
Art. 28 Compete ao tesoureiro:

- a) arrecadação das mensalidades;
- b) pagar as contas apresentadas e autorizadas pelo presidente;
- c) fazer livro especial para a escrita da tesouraria;
- d) recolher num banco os valores em excesso para as despesas da Sociedade;
- e) operacionalizar conjuntamente com o Presidente, ou em caso de substituição com a pessoa indicada, todas e quaisquer transações financeiras, onde a Sociedade possua vínculo;
- f) apresentar mensalmente à Diretoria o balancete das despesas e receitas.

Art. 29 Compete ao segundo tesoureiro:

- a) substituir o tesoureiro em suas atribuições.

Art. 30 Compete ao diretor social:



a) promover os eventos sociais e culturais da Associação.

Art. 31 Compete ao diretor de esportes:

a) promover todos os eventos esportivos da Sociedade.

Art. 32 Nenhum membro da diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 33 O Conselho Deliberativo será nomeado pelo Presidente, para o período respectivo ao mandato e será composto por 3 (três) membros efetivos, escolhidos entre os associados devidamente em dia com as mensalidades, podendo ser reconduzidos em caso de reeleição do Presidente.

Art. 34 Das atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) reunir-se trimestralmente para examinar o desempenho da Diretoria em gestão;
- b) elaborar preliminarmente os projetos de reformas estatutárias;
- c) exercer a administração deliberativa da Entidade, sem prejuízo dos poderes de competência da Assembleia Geral;
- d) criar e/ou extinguir Diretorias ou Conselhos Auxiliares, comissões especiais e grupos de trabalho;
- e) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como, as resoluções das Assembleias Gerais e as suas próprias;
- f) decidir sobre a compra, venda e hipoteca de imóveis;
- g) qualquer vice-presidente poderá solicitar ao Presidente uma convocação extraordinária;
- h) deliberar sobre exclusão de associados por justa causa, quando reconhecida a existência de motivos graves.

Art. 35 O Conselho Deliberativo elegerá dentre seus membros, por maioria absoluta de votos, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, para dirigir os trabalhos em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 36 – Os membros do Conselho Deliberativo desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL



Art. 37 Os membros do conselho fiscal em número de 3 (três) efetivos, cada um dos quais com um suplente, serão eleitos entre os sócios anualmente em AGO da Associação, podendo ser reeleita no todo ou em parte por mais um mandato consecutivo, e exercerão suas funções e atribuições sem remuneração.

§ Único: Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembleia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Art. 38 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) analisar o orçamento anual da Associação a ser elaborado pela Diretoria Executiva;
- b) apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da Associação, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembleia Geral nas suas épocas próprias;
- c) fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da Associação, sob responsabilidade da Diretoria Executiva; e,
- d) avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.

Art. 39 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, e, extraordinariamente nos casos previstos neste estatuto, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva.

CAPITULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 40 O Exercício Social terá a duração de 1 (um) ano, iniciando-se em 01 (um) de janeiro e terminado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 41 No fim de cada exercício, a Diretoria fará um balanço patrimonial com a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração da origem e aplicação dos recursos.

CAPITULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Art. 42 A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos Associados em qualquer tempo, desde que seja convocada uma AGE para tal fim, ou por determinação legal.

Art. 43 No caso de extinção, competirá à AGE estabelecer o modo de liquidação, nomeando um liquidante que, juntamente com o Conselho Fiscal, atuará durante o período de liquidação.



Art. 43 No caso de extinção, competirá à AGE estabelecer o modo de liquidação, nomeando um liquidante que, juntamente com o Conselho Fiscal, atuará durante o período de liquidação.

Art. 44 Extinta a Sociedade, seus bens de qualquer espécie, quando se processar a extinção, serão doados a uma instituição com os mesmos fins da Sociedade extinta.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos Associados e por eles deliberados.

Art. 46 Fica eleito o Foro desta Comarca de Guaporé, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Art. 47 Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, restando revogadas todas as demais disposições estatutárias.

Serafina Corrêa, 10 de agosto de 2018.

TABELIONATO
S. CORRÊA-RS

Claudecir Buseti

Claudecir Buseti
Presidente

TABELIONATO
S. CORRÊA-RS

Aline Grand

Aline Grand Pavan
1ª Secretária

Joyani Marocco Dondoni

Joyani Marocco Dondoni
OAB/RS 73.271

TABELIONATO DE NOTAS DE SERAFINA CORRÊA-RS
DANIEL KEUNECKE BROCHADO - Tabelião de Notas
Rua Otávio Rocha, 642 - Sala 02 - CEP 99250-000 - Fone: (54) 3444-2134 - tabcorrea@net11.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA as (02) assinaturas de CLAUDECIR Buseti (1x) e ALINE GRAND PAVAN (1x), indicadas com a seta de uso deste Tabelionato, DOU FÉ.

ROSELE GRAND - ESCRIVENTE
SERAFINA CORRÊA - 04/09/2018 - às 13:24
Emol: 9,20 Selo: 0268.01.1800003.03064 A 03065 Vir: 2,80



Protocolo nº 5186, em 24/08/2018

JOSE CARLOS VICINI
OFICIAL REGISTRADOR



Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santa Maria - RS - Registro Inteiro
Protocolado 5186 as Fls. 170 do Livro A-5
Registro nº 158 as Fls. 182 do Livro A-4 em quitação de 13 de setembro de 2018

JOSE CARLOS VICINI
OFICIAL REGISTRADOR



EMOLUMENTOS

Total R\$ 260,90 + R\$ 17,40 = R\$ 278,30
Certidão PJ R\$ 109,20 (0264.04.0800006.02353 = R\$ 3,30)
Exame documentos R\$ 39,00 (0264.04.0800006.02352 = R\$ 3,30)
Inscrição soc. sr fins econômicos R\$ 58,00 (0264.04.0800006.02351 = R\$ 3,30)
Digitalização R\$ 37,50 (0264.04.0800006.02354 = R\$ 3,30)
Busca R\$ 8,00 (0264.01.1600007.05549 = R\$ 1,40)
Processamento eletrônico R\$ 9,20 (0264.01.1600007.05549.5650 = R\$ 2,80)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.660.839/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/09/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SERAFINENSE DE FUTSAL ASF		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV MIGUEL SOCCOL	NÚMERO 3210	COMPLEMENTO *****
CEP 99.250-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SERAFINA CORREA
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (54) 9621-6632/ (54) 9665-4848	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/04/2026** às **14:20:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICIPIO DE SERAFINA CORREA

Diretoria do Departamento de Finanças

CNPJ: 88597984000180

25 DE JULHO, 202 - CENTRO



ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro

100093587

Nº da Inscrição

100093587

Nº do Alvará

5469/2026

Contribuinte

Nome: ASSOCIAÇÃO SERAFINENSE DE FUTSAL ASF

CPF/CNPJ: 31660839000180

RG/Insc

Nome Fant.::

Endereço

Logradouro: MIGUEL SOCCOL

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: SERAFINA CORREA

Número: 3210

CEP: 99250000

Estado: RS

Validador

Código para consulta da autenticidade:
37B185ACFB07692E

Código

Data de Abertura

13/09/2018

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade
supra por período, a critério da Administração
Pública

Código do ISS

Divisão de Tributação

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO SERAFINENSE DE FUTSAL ASF
CNPJ: 31.660.839/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:45:17 do dia 05/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2026.

Código de controle da certidão: **9F5F.51ED.BF0A.FC37**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **31.660.839/**

Certificamos que, aos **22 dias do mês de ABRIL do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações:

- a) Nada consta.
- b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, casonão sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 20/6/2026

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **40155462**
Autenticação: **50609314**



MUNICIPIO DE SERAFINA CORREA

CNPJ: 88597984000180

MUNICIPIO DE SERAFINA CORREA - Telefone:
25 DE JULHO, 202 - CENTRO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, a requerimento da pessoa interessada 31660839000180, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 06/05/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo

Cadastro:	000325814	RG/Inscr. Estadual:	
Contribuinte:	ASSOCIAÇÃO SERAFINENSE DE FUTSAL ASF	CPF/CNPJ:	00000325814
Endereço:	MIGUEL SOCCOL, Nº: 3210	Complemento:	
Bairro:	CENTRO	CEP	99250000
Cidade:	SERAFINA CORREA-RS		

ATENÇÃO: Esta certidão é valida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: **05/02/2026**

Validade: **06/05/2026**

Número/Controle da Certidão: **3A4464044CE17444**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO SERAFINENSE DE FUTSAL ASF (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.660.839/0001-80

Certidão n°: 8007731/2026

Expedição: 05/02/2026, às 09:41:29

Validade: 04/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO SERAFINENSE DE FUTSAL ASF (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 31.660.839/0001-80, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.660.839/0001-80
Razão Social: ASSOCIACAO SERAFINENSE DE FUTSAL ASF
Endereço: AVE MIGUEL SOCCOL 3210 / CENTRO / SERAFINA CORREA / RS / 99250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2026 a 19/05/2026

Certificação Número: 2026042006015101751205

Informação obtida em 22/04/2026 14:19:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Ao Excelentíssimo Senhor
Daniel Morandi
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa – RS

Nos termos do disposto no artigo 2º, *caput*, da Ordem de Serviço nº 02/2022, **aprovo** o Plano de Trabalho datado de 22 de abril de 2026, protocolado sob nº 699/2026, em 22/04/2026, apresentado pela **Associação Serafinense de Futsal - ASF**, por entender que o projeto atende ao interesse público e social. Ressalta-se, contudo, que os valores a serem transferidos à entidade pelo Município estarão condicionados aos repasses recebidos referente à concessão de patrocínio com base na Lei nº 4.431, de 25 de junho de 2025.

Data: 22/04/2026

Secretaria responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

Responsável pela pasta: Jovani Stefenon

Jovani Stefenon

Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

PARECER N° 03

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO – LEI N° 4.431/2025

A Comissão designada para análise do Plano de Trabalho apresentado pela Associação Serafinense de Futsal - ASF, referente à concessão de patrocínio com base na Lei nº 4.431, de 25 de junho de 2025, manifesta-se favorável à aprovação da proposta, tendo em vista o cumprimento integral dos requisitos legais estabelecidos.

Após análise minuciosa, constatou-se que:

I – A credibilidade da entidade está comprovada por sua atuação consolidada no cenário esportivo, bem como pela capacidade gerencial demonstrada no planejamento e na execução de projetos esportivos de relevância para o município;

II – A iniciativa proposta contribui de forma significativa para o desenvolvimento esportivo local, promovendo o nome de Serafina Corrêa em âmbito estadual, além de gerar impacto social positivo, incentivando a prática esportiva.

III – A proposta apresenta viabilidade técnica, econômica e financeira, demonstrando coerência entre os objetivos apresentados, os recursos solicitados e as metas a serem atingidas;

IV – Os resultados previstos são compatíveis com os objetivos do patrocínio, oferecendo ao Poder Público retorno em termos mercadológicos, de ganho de imagem, visibilidade institucional e fortalecimento da marca do município, tanto no meio esportivo quanto na comunidade em geral.

Diante do exposto, a Comissão conclui que o Plano de Trabalho apresentado atende plenamente aos critérios estabelecidos pela legislação vigente, sendo recomendável a concessão do patrocínio solicitado à Associação Serafinense de Futsal - ASF.

Allerson Chrystian Sousa de Oliveira

Membro da Comissão

Marcos Antonio Vinicius dos Santos

Membro da Comissão

Matheus Grahl de Oliveira

Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

- (X) Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- (X) Apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;
- (X) Ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- (X) Cópia do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;
- (X) Alvará de funcionamento;
- (X) Prova de regularidade com as Fazendas, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- (X) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;
- (X) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- (X) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- (X) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Allerson Chrystian Sousa de Oliveira

Membro da Comissão

Marcos Antonio Vinicius dos Santos

Membro da Comissão

Matheus Grahl de Oliveira

Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Memorando nº 024/2026

Serafina Corrêa, RS, 22 de abril de 2026.

De: Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Justifica-se a inexigibilidade do chamamento público para a concessão do patrocínio

Prezado Senhor,

Em atenção ao disposto na Lei nº 4.431, de 25 de junho de 2025, que trata sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Município de Serafina Corrêa, apresentamos a seguinte justificativa para a inexigibilidade de chamamento público, conforme previsto no Parágrafo único do referido diploma legal:

“Poderá ser considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre os interessados, devendo tal condição ser devidamente justificada pela Administração.”

As entidades Locomotiva Gaúcha, Atlético Juniors e ASF – Associação Serafinense de Futsal foram indicadas para receber o patrocínio por se tratarem das únicas equipes do município que disputam competições oficiais de nível estadual e federal, representando Serafina Corrêa em campeonatos de grande relevância esportiva:

- Locomotiva Gaúcha: disputa o Campeonato de Futsal da Federação Gaúcha de Futsal – Série Prata;
- ASF: disputa o Campeonato da Liga Gaúcha de Futsal – Série B;
- Atlético Juniors: disputa a Copa Serrana.

Considerando a inexistência de outras entidades esportivas do município que atendam aos mesmos critérios de participação em competições oficiais desta magnitude,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

resta configurada a inviabilidade de competição entre interessados, nos termos da legislação citada.

Assim, justifica-se a inexigibilidade do chamamento público para a concessão do patrocínio, sendo o valor estipulado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para as entidades Locomotiva Gaúcha e ASF, para o Atlético Juniors será destinado o valor de R\$ 20.000,00, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de forma igualitária entre as beneficiadas.

Seguimos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Jovani Stefenon

Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Ofício nº 001/2026

Serafina Corrêa/RS, 05 de maio de 2026.

À
Assessoria Jurídica do Município

Assunto: Emissão do parecer jurídico

Prezado Senhor,

Considerando o disposto na Lei nº 4.431, de 25 de junho de 2025, que dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Município de Serafina Corrêa, informamos que os Planos de Trabalho apresentados pela Associação Esportiva Locomotiva Gaúcha, Associação Atlético Juniors e Associação Serafinense de Futsal – ASF, foram devidamente analisados e aprovados pela Comissão designada para essa finalidade.

Encaminhamos, em anexo, para ciência e análise:

- Dotação orçamentária prevista para os patrocínios;
- Planos de Trabalho das entidades beneficiadas;
- Documentos complementares avaliados pela Comissão.

Diante do exposto, solicitamos a emissão do parecer jurídico, a fim de que possamos dar sequência aos trâmites legais necessários em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, visando à formalização dos patrocínios.

Atenciosamente,

Allerson Chrystian Sousa de Oliveira
Membro da Comissão

Marcos Antonio Vinicius dos Santos
Membro da Comissão

Matheus Grahl de Oliveira
Membro da Comissão



GRANDO & ZORZI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO Nº 263/2026

Assunto: Possibilidade de concessão de patrocínios com inexigibilidade de chamamento público, com fundamento na Lei Municipal nº 4.431/2025.

Interessado: Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer e Comissão

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer solicita parecer jurídico quanto à possibilidade de concessão de patrocínios, a entidades privadas sem fins lucrativos na esfera do Futsal e Futebol de Campo. Salienta-se que tais entidades tiveram termo de fomento celebrado neste exercício. As entidades requerentes submeteram plano de trabalho que foi aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes. A Secretaria requer ainda manifestação quanto à inexigibilidade do chamamento público, alegando inviabilidade de competição entre interessados.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei Municipal nº 4.431/2025 disciplina a concessão de patrocínio pelo Município de Serafina Corrêa, prevendo que o patrocínio pode ser concedido para eventos, projetos e ações voltados à promoção e valorização do esporte (art. 1º).

O **art. 3º, parágrafo único**, da referida Lei prevê a possibilidade de **inexigibilidade de chamamento público**, nos seguintes termos:

"Poderá ser considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre os interessados que deverá ser justificada pela administração."

A situação relatada pela Secretaria, ao que consta, envolve entidades locais que são, em tese, **as únicas capacitadas para a execução de projetos específicos no âmbito esportivo municipal**, com vínculo direto com



GRANDO & ZORZI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

modalidades, atletas ou públicos locais. A inviabilidade de competição, nesse contexto, pode ser caracterizada pela **singularidade e exclusividade fática** dessas entidades quanto à execução do objeto do patrocínio, uma vez que são entidades que levam o nome do município além dos limites municipais.

Ademais, observa-se que os planos de trabalho foram analisados e aprovados pelo Comissão especialmente designada pela Lei de patrocínio, o que reforça a **legitimidade e a adequação da concessão** dos patrocínios, conforme previsto no art. 6º da mesma Lei.

Por outro lado, deve-se analisar a existência de **termo de fomento firmado no mesmo exercício**, devendo-se analisar e distinguir as figuras jurídicas envolvidas. O termo de fomento está regulado pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), e se destina à consecução de finalidades de interesse público por meio de parceria voluntária. Já o patrocínio, como tratado pela Lei Municipal nº 4.431/2025, é uma **ação de comunicação institucional associada à valorização de imagem e apoio a projetos específicos**.

Dessa forma, a existência de termo de fomento anterior **não configura impedimento automático** à celebração de contrato de patrocínio, desde que o objeto e a finalidade das iniciativas sejam distintos, bem como que **não haja duplicidade de repasses para o mesmo objeto**, o que deve ser apurado e justificado pela administração, bem como, pela entidade no momento da devida prestação de contas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **é juridicamente possível a concessão de patrocínio** às entidades solicitantes conforme solicitado e dentro dos valores postulados, desde que haja previsão orçamentária, ainda que já tenham sido beneficiadas por termo de fomento neste exercício, desde que:



GRANDO & ZORZI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Fique demonstrada a **inexistência de sobreposição de objetos ou repasses**;
2. A **inviabilidade de competição esteja devidamente justificada**, conforme art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.431/2025, podendo ser considerada a atuação exclusiva e local das entidades envolvidas, bem como, a divulgação do Município de Serafina Corrêa à nível regional e/ou estadual;
3. Haja **aprovação prévia dos planos de trabalho** pelo Comissão especialmente designada;
4. Sejam observados os demais requisitos legais e regulamentares quanto à formalização, execução e prestação de contas dos patrocínios concedidos.

Além do que foi dito acima, deve ser encaminhado o processo à autoridade competente para manifestação final e encaminhamento de autorização legislativa, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.431/2025.

Por fim, cumpre anotar que o "*parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa*". (Celso Antônio Bandeira de Mello, "*Curso de Direito Administrativo*", Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo. É o parecer, s.m.j.

Serafina Corrêa/RS, 08 de maio de 2026.



Daniel Zorzi
OAB/RS 60.518